



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

PROJETO DE LEI Nº 1233, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

“INSTITUI O PROGRAMA CESTA VERDE NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Cesta Verde, no Município de Matupá/MT, que tem por finalidade a aquisição de alimentos produzidos pela Agricultura Familiar para doação aos beneficiários, possuindo os seguintes objetivos:

I. incentivar a valorização e o consumo dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, urbana e periurbana sustentável, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;

II. promover o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em risco de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

III. promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos; e

IV. fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

Art. 2º. As cestas serão compostas por frutas, verduras e legumes, que podem variar de acordo com as estações do ano, adquiridos da agricultura familiar por meio do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura - PAPA.

§ 3º. Os produtos a serem composto da Cesta Verde serão os relacionados no **Anexo I**, desta Lei.

Art. 3º. A execução do programa fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que exercerá o Programa Cesta Verde junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS vinculado à secretaria, que ficará responsável por fiscalizar e acompanhar todo o processo de compra e entrega dos produtos, inscrições dos beneficiários e organização das cestas verdes.

Art. 4º. O Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto Federal nº. 11.016, de 29 de março de 2022, é o instrumento de identificação e caracterização das famílias pobres e extremamente pobres do Município de Matupá/MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

§ 1º. O Poder Executivo unificará as diferentes bases de dados de programas de transferência de renda atualmente existentes, viabilizando o Cadastro Único dos Programas Sociais.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá a atualização cadastral dos beneficiários, conforme dispõe o Decreto Federal nº. 11.016, de 29 de março de 2022.

Art. 5º. O Poder Executivo fortalecerá os programas de segurança alimentar e nutricional mediante:

I. garantia de acesso à alimentação adequada às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II. fortalecimento e qualificação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

III. delineamento de programas de provimento de alimentos institucionais direcionados para a população em situação de vulnerabilidade social acolhidas em unidades da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - Suas;

IV. implantação do Banco de Alimentos, com base em produtos adquiridos pelo Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, operacionalizado pela Secretaria de Municipal de Agricultura;

V. implementação de estratégias de educação alimentar e nutricional por meio de iniciativas intersetoriais;

VI. implantação no âmbito do Município de Matupá/MT do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com a finalidade de fortalecer a agricultura familiar.

Art. 6º Os fornecedores de produtos ao Programa instituído por esta Lei serão os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, agricultores urbanos e periurbanos inscritos no CAF – Cadastro de Agricultura Familiar.

§ 1º. A associação ou cooperativa deverá comprovar, mediante nota fiscal do produtor associado, a comercialização de produção própria.

§ 2º. A aquisição de alimentos poderá ser realizada por meio de chamada pública e de ampla divulgação para a inscrição de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais interessados em vender seus produtos.

Art. 7º. A aquisição dos produtos no Programa instituído por esta Lei observará, no que couber, procedimentos, critérios, exigências, limites, valores e preços regulamentados pelo Executivo Municipal.

Art. 8º. O Poder executivo municipal deverá regulamentar as quantidades e as frequências das aquisições e doações das cestas.

Parágrafo Único. As datas e locais de entregas dos alimentos adquiridos de agricultores familiares e empreendedores familiares serão fixadas em calendário determinado pelo Executivo Municipal;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

Art. 9º. Poderão ser beneficiárias consumidoras todas as famílias em que o responsável familiar, cumulativamente:

I. realizar cadastro junto ao Programa Cesta Verde do Município de Matupá/MT, mediante com preenchimento de formulário específico;

II. estiver incluído no Programa Bolsa Família ou outro equivalente do Governo Federal, apresentando a folha resumo do CadÚnico como comprovante;

III. comprovar residência no Município de Matupá/MT.

Art. 10º. As inscrições de beneficiários consumidores deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A inscrição de beneficiários consumidores somente poderá ser realizada presencialmente pelo responsável familiar.

Art. 11º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser executadas mediante parceria, convênio, auxílio, suplementação ou outra forma de subvenção e custeio que possa ser firmada junto a outro órgão ou entidade pública.

Art. 12º. A regulamentação desta lei será via decreto.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


BRUNO SANTOS MENA
Prefeito de Matupá – MT





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Item	Produto	Unidade	Quantidade
1	ABOBORA CABOTIÃ	KG	2000
2	ABOBRINHA VERDE	KG	1500
3	AGRIÃO PROCESSADO	MÇ	500
4	ALFACE AMERICANA	MÇ	2500
5	ALFACE CRESPA	MÇ	2500
6	ALMEIRÃO	MÇ	500
7	BANANA TERRA	KG	2000
8	BANANA MAÇÃ	KG	15000
9	BANANA NANICA	KG	12000
10	BATATA DOCE IN-NATURA	KG	2000
11	BRÓCOLIS	KG	500
12	CHEIRO VERDE	MÇ	500
13	COUVE-FLOR	KG	500
14	COUVE FOLHA	MÇ	3500
15	LIMÃO TAHITI	KG	300
16	MAMÃO FORMOSA	KG	2000
17	MAMÃO PAPAYA	KG	250
18	MANDIOCA IN-NATURA	KG	3500
19	MARACUJÁ AZEDO	KG	1500
20	MELANÇIA REDONDA	KG	10000
21	MELÃO	KG	1.000
22	MILHO VERDE IN-NATURA	KG	6.000
23	PEPINO IN-NATURA	KG	1.000
24	PIMENTÃO VERDE	KG	300
25	RÚCULA	MÇ	1.500
26	TANGERINA PONKAN	KG	2.000
27	TOMATE CEREJA	KG	400
28	VARGEN VERDE	KG	500



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1235 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a).

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 1235/2023, que **“INSTITUI O PROGRAMA CESTA VERDE NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A apresentação da presente proposta de Projeto de Lei tem por objetivo a instituição do Programa Cesta Verde, no Município de Matupá/MT, que tem por finalidade a aquisição de alimentos produzidos pela Agricultura Familiar para doação aos beneficiários.

A presente lei é de suma importância em vista de atender e levar alimentos de qualidade a pessoas que estão em situação de insegurança alimentar.

Ademais, oportuniza as famílias que apresentam vulnerabilidade social, ao acesso a alimentos que compõem a cesta verde (frutas, verduras e legumes), contribuindo para segurança alimentar, considerando que a alimentação adequada implica escolhas saudáveis que envolvem a importância de uma educação alimentar e acesso aos alimentos.

Além de contemplar ações como acolhimento das necessidades das famílias, acompanhamento familiar, orientações quanto à higiene, saúde, manipulação e aproveitamento de alimentos, acesso e encaminhamento a serviços ofertados pela rede socioassistencial.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Matupá-MT
PROTOCOLO
N.º: 106
Data: 17/11/2023
Ana Lúcia de Souza
Secretária Legislativa
Port. nº 018/2022